



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 107/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0000977/2024-08

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO ROJÃO LTDA	CPF/CNPJ: 47.309.119/0001-04	
Endereço: ESTRADA SANTANA S/N, ZONA RURAL	Bairro: SANTANA	
Município: WENCESLAU BRAZ	UF: MG	CEP: 37512-000
Telefone: (35) 9947-7351	E-mail: meioambiente@geominassolucoes.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA 2R	Área Total (ha): 87,12
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.121	Município/UF: WENCESLAU BRAZ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3172202-76E2.CA77.71F4.E83E.8542.4795.038B.06D7

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,049	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,049	ha	23K	460.412 m	7.510.069 m

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Porto de areia	0,049

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada/pastagem	Não se aplica	0,049
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2024

Data da vistoria: 22/03/2024

Data do pedido de informações complementares: 26/03/2024

Data recebimento das informações complementares: 12/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2024

## 2. OBJETIVO

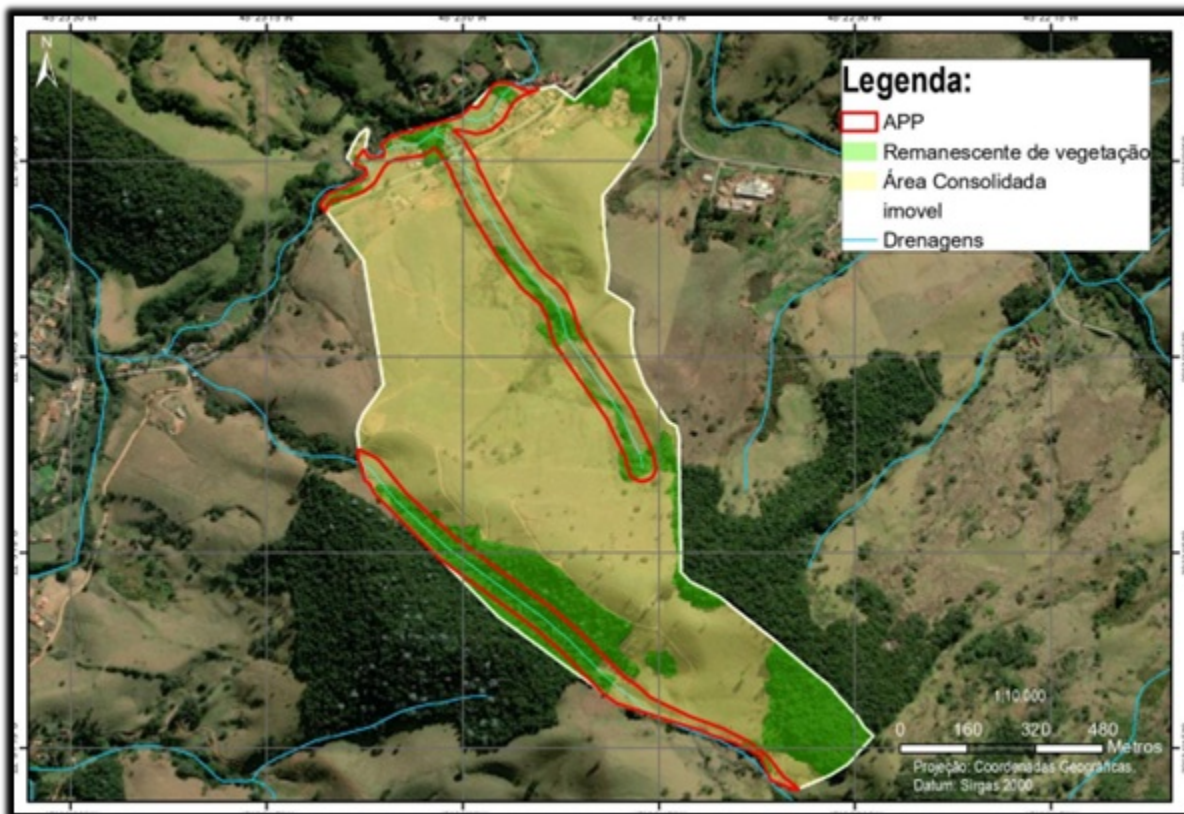
O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,049 ha visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Bicas, na propriedade Fazenda 2R, Bairro Bicas de Baixo, Município de Wenceslau Braz/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda 2R, localizado no Bairro Bicas de Baixo, município de Wenceslau Braz/MG, com área total mensurada de 88,84 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade do Geólogo Vítor Barbosa Figueiredo, CREA - MG0000235176/D, ART Obra / Serviço nº MG20232638892, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0000977/2024-08 e registrada com 87,12 ha, o que corresponde a 0,1179 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG, sob matrícula número 20.121, livro 2 folha 001, de propriedade do Sr. Roger Tavares, conforme certidão acostada ao referido processo.



*FIGURA 01: Panorâmica do empreendimento (extração areia) na propriedade Fazenda 2R, Bairro Bicas de Baixo, município de Wenceslau Braz/MG (Imagem Google Earth 2023).*

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade Fazenda 2R está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 80,31 ha de pastagem e 7,92 ha de vegetação nativa, conforme informações apresentadas no processo.

O município de Wenceslau Braz/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 33,26% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3172202-05C3.B61B.3B3F.4491.B07C.EA39.DB13.1FC5

- Área total: 88,7688 ha

- Área de reserva legal: 28,0531 ha

- Área de preservação permanente: 8,4257 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 80,3469 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05(cinco)

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel não possui averbação de Reserva Legal as margens da matrícula.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas no local do empreendimento.

Constatou-se que foi computada área de preservação permanente como parte da Reserva Legal da propriedade.

Em análise ao SICAR-MG foi constatado que o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e não apresentou Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para recuperação das áreas de preservação permanente da propriedade Fazenda 2R.

O requerente deverá formalizar, como condicionante a autorização de intervenção ambiental, processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra>

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,049 ha visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Bicas, na propriedade Fazenda 2R, Bairro Bicas de Baixo, município de Wenceslau Braz/MG, coordenadas geográficas (UTM) N= 7.510.069 m e E = 460.412, (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de utilização imediata na construção civil, conforme demarcação em planta topográfica.



FIGURA 02: Imagem descrição do local das intervenções na propriedade Fazenda 2R, bairro Bicas de Baixo, município de Wenceslau Braz/MG

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401302768212 - R\$775,68 / pagamento em 06/10/2023

Taxa de Expediente Complementar: DAE nº. 1401328795985 - R\$37,39 / pagamento em 09/01/2024

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: APA Serra da Mantiqueira.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Extração mineral de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Código atividade: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Não.
- Classe do empreendimento: dois (2).
- Critério locacional: (1).
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda 2R na data de 26/03/2024.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade até então é a agrosilvipastoril, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Bicas que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

Foi constatado que não ocorreu supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo nos locais da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Bicas na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

As Áreas de Preservação Permanente, presente na propriedade são recobertas por gramínea exótica, fragmento de vegetação nativa e árvores isoladas, não está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Os locais de intervenções dentro da APP, situados na propriedade, não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Na APP serão instaladas estruturas de captação da polpa, devolução da água residual relacionadas a exploração de areia e também do pátio para deposição temporária de areia.

Segundo informações do Plano de Intervenção Ambiental - PIA o material minerado será depositado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

Os locais de intervenção requeridos, considerados APP, onde ocorrerá a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem, estão recobertos de vegetação exótica, e as margens do rio onde ocorrerão as intervenções não estão desbarrancando.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta com recurso hídrico o Rio Bicas, 2 nascentes e 2 córregos S/D, que geram uma área de 8,4257 ha considerada como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Bicas, situa-se em 1.875 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. A região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rio Sapucaí-UPGRH GD5.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Segundo informações do Projeto de Intervenção - PIA, os fragmentos de vegetação nativa existentes nas imediações da propriedade objeto desse estudo podem ser caracterizados por Floresta



Estacional Semidecidual Montana, ocorrendo nos diferentes estágios sucessionais. No imóvel, a vegetação nativa ainda preservada está localizada de fragmentos florestais descontínuos e em processo de regeneração natural. Uma grande parte do imóvel está caracterizada por áreas antropizadas principalmente por pastagem e cultivo agrícola.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, a fauna terrestre foi estudada a partir de dados coletados em publicações e a partir de informações prestadas por moradores da região. São comuns na região: Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous azarae*), Tatu-galinha (*Dasypus novencictus*), Gambá (*Didelphis sp.*) Capivara (*Hyuuy Cerdocyon sp.*), Preá (*Cavia sp.*), Rato-d'água (*Nectomys squamipes*), Lontra (*Lutra longicaudis*), Ouriço-cacheiro (*Caendon prehensilis*), além de morcegos frugívoros e insetívoros. A Avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as mais observadas podemos citar: Codorna (*Nothura sp.*), Inhambu (*Criptideillus tataupa*), Seriema (*Cariama cristata*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Gavião carcará (*Mivalgo chinachina*), Tiziu (*Voletinia Jacarina*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Garça-branca (*Egretha thula*), Urubu (*Coragyps atratus*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Pardal (*Fringilla domestica*), Coruja (*Otryx Flammea perlata*). Quanto à herpetofauna, após informações obtidas no local, podemos citar os gêneros mais comuns: *Crotalus* (Cascavel), *Bothrops* (Jararaca) e *Micrurus* (Coral), contudo, não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de extração mineral de areia é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Foi constatado em vistoria de campo, que nos locais das intervenções ao longo da APP a topografia é plana e não houve supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem na propriedade Fazenda 2R, Bairro Bicas de Baixo, Wenceslau Braz/MG.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,049 hectares, junto aos autos do processo SEI nº.2100.01.0000977/2024-08, foram verificados: a localização e composição da área de preservação permanente, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à inscrição do imóvel no CAR, a mesma foi discutida nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

O empreendimento possui Registro na ANM sob processo nº ANM 832.222/2023 com requerimento de Concessão de Lavra.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto n.º. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e

produção florestal no estado de Minas Gerais.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: N: 7.510.749 m e E: 460.357 m, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d'água, risco de contaminação do curso d'água, estresse da fauna aquática, comprometimento da vida aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração minerária do curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carregamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente

no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### Relatório

Foi requerida MINERAÇÃO ROJÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.119/0001-04, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,049 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade "FAZENDA 2R", no município de WENCESLAU BRAZ/MG, inscrita do CRI sob o nº 20.121.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas no local do empreendimento.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (80312444 – 80312445).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAS/RAS.

O empreendedor possui processo ANM nº 832.222/2023 na fase atual de Requerimento de Licenciamento.

Presente título de propriedade (80312417)

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

#### II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.



Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade. Foi constatando, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/RAS.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise das informações apresentadas, somos pelo **DEFERIMENTO** à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,049 ha,

coordenadas geográficas (UTM) N= 7.510.749 m e E = 460.357 (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) na propriedade Fazenda 2R, Bairro Bicas de Baixo, Município de Wenceslau Braz/MG, visando a implantação de infraestruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Bicas pela empresa Mineração MINERAÇÃO ROJÃO LTDA, CNPJ nº 47.309.119/0001-04, por não contrariar a legislação vigente.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de área de 0,049 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Rio Bicas, na mesma propriedade da intervenção, através do plantio de 82 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, sob coordenadas geográficas (UTM) N: 7.510.749 m e E: 460.357m, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K, descritas no Projeto Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA de responsabilidade da Bióloga Ingrid Vitória Sousa Nogueira, CRBio/MG 128011/04-D, ART Obra / Serviço nº 20231000112597. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade com a Legislação vigente e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.



FIGURA 02: Imagem descrição do local da compensação na propriedade Fazenda 2R, bairro Bicas de Baixo, município de Wenceslau Braz/MG

## 9. CONDICIONANTES

### CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do Projeto Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Até 60 dias após plantio conforme cronograma do PRADA

- |   |  |                              |
|---|--|------------------------------|
| 2 | Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a> | Março 2025                   |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio da área de compensação e APPs. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.  | Julho 2025                   |
| 4 | Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.  | Após término das atividades. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção do LAS.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Valdene de Alvarenga Sousa**  
MASP: 598681-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 19/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92703655** e o código CRC **65D5DF76**.